

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. WILSON FILHO)

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 145 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.145.....

Parágrafo único. As obras de implantação das redes a que se refere o caput deste artigo serão licenciadas exclusivamente pela Agência, independentemente de quaisquer outras jurisdições normativas, desde que atendidas as disposições desta Lei e da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, ressalvados aos particulares, quando aplicáveis, os direitos de oposição, de compensação e de indenização.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) é uma das prioridades de investimento em infraestrutura para o Governo Federal. Nele, situam-se o Serviço de Comunicação Multimídia e o Serviço Móvel Pessoal, que possibilitaram, até o final de 2011, cerca de 60 milhões de assinaturas e taxas de crescimento de dois dígitos.

A construção de redes de transporte é um estímulo para o crescimento das redes de acesso que tem recebido investimentos do Governo por intermédio da inversão em capital na Telebras, a fim de dar conta do crescimento das necessidades manifestas pelo crescimento do setor. As alterações nas leis que regem a TV por assinatura e os prazos estabelecidos para que a ANATEL atue de forma mais efetiva na regulação do setor também corporificam aportes do Poder Executivo em prol de assegurar um crescimento da demanda sem problemas de solução de continuidade que possam ser expressos por defasagens. Entretanto, há ingerências do Poder público que têm atrapalhado a expansão das redes de telecomunicações.

Estados e Municípios vêm criando atos normativos reguladores da instalação de redes e serviços de telecomunicações, no afã de resolver situações problemáticas para o bom andamento dos serviços do setor nas esferas locais, apesar de diversas arguições de inconstitucionalidade quanto à esfera normativa estadual e municipal. O que ocorre são alegações de invasão de competência legislativa nas leis municipais, por exemplo, que disciplinem os serviços de telecomunicações.

Dada a diversidade de leis locais cumulativas e específicas aos Municípios, a expansão do sistema tem esbarrado em dificuldades de toda ordem para instalação de antenas. Com isso, o Poder Judiciário tem sido constantemente chamado a intervir, dificultando, ainda mais, a prestação dos serviços de telecomunicações.

Buscando solucionar esse quadro dificultoso, é que propomos a centralização do processo de licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações na esfera do Poder Público. Ao encontro do disposto nos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal, resguardam-se, assim, os direitos de propriedade, inclusive o direito à indenização nos casos em que possa ocorrer desapropriação de bem particular.

A popularização de banda larga requer redes e serviços explorados em regime privado. Portanto, propomos, aqui, que não se permita que as redes privadas deixem

de cumprir as obrigações de interconexão previstas àquelas que dão o devido suporte a serviços em regime público.

Com esse intuito, solicitamos o apoio dos Senhores Deputados Federais para essa proposta tão relevante para a organização e celeridade dos investimentos deste setor da infraestrutura do nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado WILSON FILHO